

RESOLUÇÃO N° 009/2021

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL(MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal(MT), no uso das atribuições previstas nos artigos 25, X, 87,V, 91,§ 2º, VI e 110 do Regimento Interno

RESOLVEM:

Art.1º Estabelecer os requisitos para processamento das despesas classificadas e sujeitas à restituição na modalidade definida como Verba Indenizatória – VI - editada com base na Lei Municipal nº 1.596/2021.

Art. 2º A Verba referida nesta Resolução tem natureza indenizatória, nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.596/2021, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador descritas na mencionada Lei Municipal.

Art. 3º A VI será paga mensalmente aos Vereadores de forma compensatória à realização das despesas suportadas, mediante depósito efetuado na conta corrente individual correspondente aos gastos voltados ao apoio e inerentes às atividades legislativas dos parlamentares no exercício do mandato e de interesse público, na circunscrição do Município.

Art. 4º O Parlamentar poderá renunciar à Verba Indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

Parágrafo único. A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para o ano/exercício em que for formalizada e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

Art. 5º O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à VI conforme mencionado no artº 3º, vedada sua liberação ao Parlamentar afastado das atividades inerentes ao cargo, a qualquer título.

Art. 6º Para justificar o recebimento da VI o Vereador deverá apresentar o Relatório de Atividade Parlamentar mensalmente, inclusive durante o período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. O Vereador será responsável individualmente pelo fidedigno conteúdo do relatório, podendo ser responsabilizado pela falsidade e/ou imprecisão do conteúdo do que for apresentado.

Art. 7º O Relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções fiscalizadora do Executivo e integrativa com a sociedade, realizadas pelo Vereador, devendo ser dada ampla publicidade conforme artigo 37 *caput* da Constituição Federal, devendo ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sapezal. e serão de inteira responsabilidade do Parlamentar as informações apresentadas.

Parágrafo único. No Relatório podem ser descritas as atividades contendo descrição e local, a exemplo das seguintes, entre outras:

- I – agenda realizada;
- II – visita às comunidades/bairros/distritos;
- III – reuniões diversas;
- IV – viagens efetuadas;
- V – acompanhamento de obras;
- VI – ação de fiscalização;
- VII – audiência fora do recinto da Câmara Municipal.

Art. 8º O Requerimento, juntamente com o Relatório de Atividade Parlamentar emitido pelo Vereador, deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Câmara, que acompanhará juntamente com o Departamento Administrativo o teor do Relatório de Atividade Parlamentar e após a anuência destes encaminhará ao setor de Contabilidade para efetuar o pagamento.

§ 1º Na hipótese de indeferimento em todo ou em parte, será concedida ampla defesa e contraditório ao Vereador autor do Requerimento, cabendo à Mesa Diretora, de maneira fundamentada e motivada, decidir.

§ 2º O Relatório de Atividade Parlamentar compreenderá as tarefas realizadas a partir do 21º dia do mês anterior até o 20º dia do mês corrente, e deverá ser protocolado até o final do expediente do 20º dia do mês em curso.

§ 3º Somente fará jus ao recebimento da VI o Vereador que estiver em efetivo exercício de seu mandato, não podendo ser paga em favor de Vereador afastado ou licenciado, a qualquer título, exceto em relação àquelas realizadas anteriormente à ausência;

Art. 9º O pagamento da Verba Indenizatória ocorrerá até o 25º dia do mês em curso, relativamente à Prestação de Contas apresentada pelo Vereador na forma indicada no art. 6º e Parágrafo Único desta Resolução e será efetuado após o prévio empenho e competente liquidação da despesa, através de dotação orçamentária sob a rubrica 33.90.93 – Indenizações e Restituições da Lei Orçamentária aprovada para o exercício e obedecidos os seguintes critérios:

- I – previsão no PPA e na LDO;
- II – fixação do valor na LOA;
- III – não utilização para cobertura de despesas de pessoal;
- IV– respeito aos princípios constitucionais da transparência, moralidade e finalidade pública.

Art. 10. A Verba Indenizatória não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo, também, valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos Parlamentares como receita não tributária para efeitos de Imposto de Renda.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS